



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Proj. de Lei nº 16/2024
Reprovado
06 Votos a Favor / 0 Votos Contra
0 Astenção
06/10/2024
Sala das Sessões
Presidente do Conselho Municipal de Santo Antônio do Grama
Vice-Presidente
Secretário

Autoriza o ingresso do Município de Santo Antônio do Grama no Consórcio Intermunicipal do Vale do Aço - CIMVA e fica ratificado, sem ressalvas, a consolidação de contrato de consórcio público do CIMVA cujo inteiro teor constitui anexo desta Lei.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Santo Antônio do Grama no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA e fica ratificado, sem ressalvas, a consolidação de contrato de consórcio público do CIMVA cujo inteiro teor constitui anexo desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orgamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 02 de Setembro de 2024.

Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

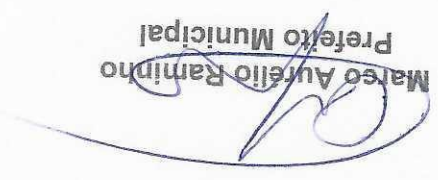
O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o ingresso do Município de Santo Antônio do Grama no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA. A adesão do município ao consórcio é justificada porque o CIMVA possui parceria com a Usiminas no que diz respeito ao recebimento e distribuição de agregado siderúrgico gratuitamente aos entes consorciados.

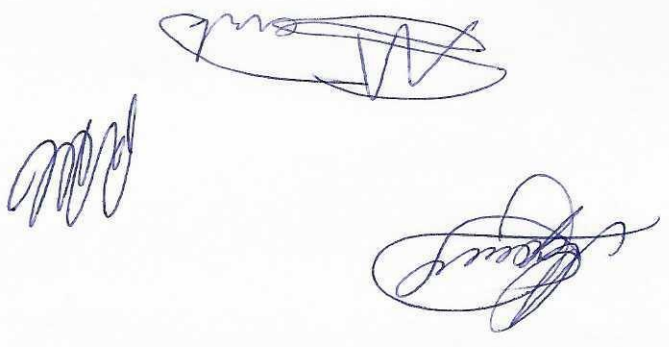
Com efeito, desde o ano de 2015 a Usiminas, por meio do Programa Mobiliza Caminhos do Vale, tem doado o agregado siderúrgico para a pavimentação de ruas e estradas rurais de municípios mineiros. O CIMVA é o consórcio que recebe e administra esse agregado oriundo da Usiminas.

Dessa forma, a adesão ao CIMVA objetiva possibilitar o recebimento desse agregado siderúrgico e para posteriormente aplicá-lo nas estradas rurais do município, o que contribuirá para o aumento da durabilidade e redução das exigências de manutenção das vias. Por essa razão, encaminhamos o projeto de lei em anexo.

Sendo assim, conto com a colaboração dos caros edis na aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,


Mareo Aurelio Raminho
Prefeito Municipal



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO**



PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DO VALE DO
AÇO - CIMVA.

CLAUSULA I - Em conformidade com o CAPÍTULO I, CLAUSULA 2ª e CAPÍTULO III, CLAUSULA 9ª e CLAUSULA 13ª, os municípios da Microrregião do Vale do Aço, consorciados ao CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, reunidos em Assembleia Geral realizada às 14:00 horas do dia 29 de março de 2017, na Sede da AIMVA, à Av. Castelo Branco, nº 702, Bairro Horto, Ipatinga - MG, resolvem aprovar o ingresso dos municípios suscritores ao consórcio, conforme disposto no Capítulo I, Clausula 2ª § 3º do Protocolo de Intenções formalizado em 18 de setembro de 2014.

CLAUSULA II - Conforme disposto na CLAUSULA 2ª §1º e §3º do CAPÍTULO I, do Protocolo de Intenções, os municípios suscritores deverão providenciar a aprovação de leis autorizativas junto às Câmaras Municipais.

CLAUSULA III - São suscritores desta alteração no protocolo de intenções que poderão integrar o CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço:

I - Município de Entre Folhas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.626/0001-82, com Sede à Praça da Matriz, nº 69, Centro, Entre Folhas - MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Ailton Silveira Dias, inscrito no CPF nº 387.686.906-49;

II - Município de São João do Oriente, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com Sede à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente - MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Joaquim Coelho da Silva, inscrito no CPF nº 546.763.476-34;

III - Município de Bugre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.126/0001-02, com Sede à Rua Gico Santos, nº 72, Centro, Bugre - MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Jordão Viana Teixeira, inscrito no CPF nº 602.508.286-34;

IV - Município de Iapu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, com Sede à Rua João Lemos, nº 37, Centro, Iapu - MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. José Carlos de Barros, inscrito no CPF nº 020.450.378-91;

[Handwritten signatures and stamps at the top of the page]

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**

CIMVA

- V - Município de Dom Cavati, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.283/0001-94, com Sede à Rua Novo Horizonte, nº 303, Centro, Dom Cavati - MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. José Santana Junior, inscrito no CPF nº 054.879.396-40;
- VI - Município de Pingo D'Água, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.204/0001-60, com Sede à Av. Deputado Raimundo Albergaria, nº 100, Centro, Pingo D'Água - MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Artur Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 336.767.716-72;
- VII - Município de Ipaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.543/0001-93, com Sede à Av. Manoel Machado Franco, nº 652, Centro, Ipaba - MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Geraldo dos Reis Neves, inscrito no CPF nº 305.840.866-87;
- VIII - Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, com Sede à Av. Maria Jorge selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga - MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Sebastião de Barros Quintão, inscrito no CPF nº 068.471.106-00;

CLAUSULA IV - Permitem manter as demais cláusulas do Protocolo de Intenções.
Ipatinga, 29 de marco de 2017

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito de São João do Oriente

José Carlos de Barros
Prefeito de Iapu

Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D'Água

Sebastião de Barros Quintão
Prefeito de Ipatinga

Geraldo Martins Godoy
Prefeito de Periquito

Ronaldo de Oliveira
Prefeito de Mesquita

Ailton Silveira Dias
Prefeito de Entre Folhas

Jordão Viana Teixeira
Prefeito de Bugre

José Santana Junior
Prefeito de Dom Cavati

Geraldo dos Reis Neves
Prefeito de Ipaba

Benedito de Assis Lima
Prefeito de Antônio Dias

Jovani Duarte Menezes
Prefeito de Braunas



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINLITARIO DO VALE DO AÇO - CIMVA**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CIMVA, cujos objetos são: Inclusão de Novos Municípios; Edição de Atos Normativos conforme redação do artigo 84 da CF; Mudança de endereço; Realização de Concessão na Modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica; e Objetivos e Áreas de Atuação.

Consortio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 21.466.841/0001-69, com sede na Rua Café Filho, Nº 76, Bairro Imbuabas, Ipatinga - MG, CEP: 35160-250, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Ailton da Silveira Dias, inscrito no CPF sob o nº 387.686.906-49, portador da CT, nº RGI-2221263, expedida pela SSP-MG, doravante denominado simplesmente CIMVA, e os ATUAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO a seguir nominados:

1. Município de AÇUCENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 17.005.216/0001-42, com sede na R. Benedito Valadares, 23 - Centro, Açucena - MG, CEP: 35150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raulfisson Moraes, inscrito no CPF/ME sob o nº 336.458.686-15.

2. Município de ALVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 16.725.392/0001-96, com sede na R. Monsenhor Bicalho, nº 201 - Centro, Alvinópolis - MG, CEP: 35.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurosan Gonçalves Machado, inscrito no CPF/ME sob o nº 934.373.076-49.

3. Município de ANTÔNIO DIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 16.796.575/0001-00, com sede na Rua Carvalho de Brito, nº 281, Centro, Antônio Dias - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Benedito de Assis Lima, inscrito no CPF/ME sob o nº 584.867.986-04.

4. Município de BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 18.317.685/0001/60, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 10 - Centro, Barão de Cocais - MG, CEP: 35970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Geraldo dos Santos, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.651.986-20.

5. Município de BELO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 17.005.653/0001-66, com sede na Praça Jaqueira, nº 40 - Belo Oriente, MG, CEP: 35195-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jamilson Rômulo de Carvalho, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.414.376-97.





6. **Município de BOM JESUS DO GALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 183.342.76/0001-71, com sede na Rua Vital Martins Bueno, nº 34, Bom Jesus do Galho - MG, CEP: 35.340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anibal Borges, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.629.006-15.

7. **Município de BRAVNAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 18.307.389/0001-88, com sede na R. São Bento, nº 401, Bravnas - MG, CEP: 35169-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jovani Duarte Menezes, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.081.306-78.

8. **Município de BURE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 01.613.126/0001-02, com sede na R. Gico Santos, nº 72, Bure - MG, CEP: 35193-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelho Teixeira da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.495.816-00.

9. **Município de CARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede na Tv. Cel. Ferreira Santos - Centro, Caratinga - MG, CEP: 35300-024, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wellington Moreira de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.246.386-34.

10. **Município de CORAÇI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 18.085.647/0001-29, com sede na R. Dona Corinha Gonçalves, nº 11 - Centro, Coraçi - MG, CEP: 39710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson de Carvalho Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.262.026-04.

11. **Município de CORONEL FABRICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 19.875.046/0001-82, com sede na Praça Luis Ensch, nº 64 - Centro, Coronel Fabriciano - MG, CEP: 35170-002, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizatto, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.262.440-04.

12. **Município de CÔRREGO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 18.334.284/0001-18, com sede na Av. Dr. Mauro Lôbo Martins, nº 42 - 66, Córrego Novo - MG, CEP: 35345-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eder Frágoso de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.490.446-20.

13. **Município de DIONÍSIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 20.126.439/0001-72, com sede na Praça São Sebastião, nº 433, Centro - Dionísio - MG, CEP: 35.984-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Casiro Souza Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.926.356-58.

14. **Município de DOM CAVATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 18.080.283/0001-94, com sede na R. Novo Horizonte, nº 303, Dom Cavati - MG, CEP: 35148-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Santana Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.879.396-40.



15. **Município de DORES DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.307.413/0001-89, com sede na Tv. Bias Fortes, nº 130 - Centro, Dolores de Guanhães - MG, CEP: 35894-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Welerson Ullmo de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.210.496-91.

16. **Município de ENTRE FOLHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.626/0001-82, com sede na Praça da Matriz, nº 69 - Centro, Entre Folhas - MG, CEP: 35324-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton da Silveira Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.686.906-49.

17. **Município de IAPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.338.830/0001-99, com sede na Rua João Lenos, nº 37 - Centro, Iapu - MG, CEP: 35.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Pereira Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.186.586-20.

18. **Município de IPABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.543/0001-93, com sede na Avenida Manoel Machado Franco, nº 252 - Centro, Ipaba - MG, CEP: 35.198-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Pereira Soares Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.399.256-85.

19. **Município de ITANHOMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.493.239/0001-06, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 91, Itanhomi - MG, CEP: 35.120-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Francisco Penaforte, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.934.506-15.

20. **Município de IMBÉ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.233/0001-22, com sede na Praça Santiana, nº 18 - Centro, Imbé de Minas - MG, CEP: 35323-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Batista da Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº 982.056.416-68.

21. **Município de IPATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 19.876.424/0001-42, com sede na Avenida M^{te} Jorge São de Sales, nº 100 - Centro, Ipatinga - MG, CEP: 35160-011, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Morais Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.093.246-80.

22. **Município de JAGUARAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.816.522/0001-04, com sede na R. do Rosário, nº 114 - Centro, Jaguaraguá - MG, CEP: 35188-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Lima de Paula, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.460.956-21.

23. **Município de JOANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.111.626/0001-78, com sede na R. Joaquim Dias de Moura, nº 12 - Centro, Joanésia - MG, CEP: 35168-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Aiken Cristiano Andrade Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.913.196-38.





[Handwritten signature]

24. **Município de MARIAC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.193/0001-02, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 79 Centro - Mariac - MG, CEP: 35.115-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edmilson Valadao e Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.677.586-91.

25. **Município de MARIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, nº 106 - Centro, Marliéria - MG, CEP: 35185-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Lima Paula, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.515.486-94.

26. **Município de MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.112.061/0001-43, com sede na R. Getúlio Vargas, nº 198 - Mesquita, MG, CEP: 35116-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.938.296-34.

27. **Município de MUTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.348.086/0001-03, com sede na R. Benedito Valadares, nº 178 - Mutum, MG, CEP: 36.955-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Antonio Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.557.506-20.

28. **Município de NAQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.208/0001-49, com sede na R. Dorelino, nº 18, Naque - MG, CEP: 35117-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando da Costa Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.516.156-12.

29. **Município de PERIQUITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.007/0001-08, com sede na Av. Sen. Getúlio de Carvalho, nº 271 - Centro, Periquito - MG, CEP: 35118-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Oliveira Fior, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.187.536-20.

30. **Município de PIEDADE DE CARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.130/0001-62, com sede na Av. Nossa Sra. da Piedade, nº 372 - Centro, Piedade de Caratinga - MG, CEP: 35325-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adolfo Bento Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.727.806-78.

31. **Município de PINGO D'ÁGUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.204/0001-60, com sede na Av. Raimundo Albergaria, nº 100 - Centro, Pingo D'Água - MG, CEP: 35348-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Paulo Coelho, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.536.936-53.

32. **Município de POCRANE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.334.318/0001-74, com sede na Av. Nilo Moraes Pinheiro, nº 274 - Po crane, MG, CEP: 36960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ernane José de Macedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.410.868-18.



33. **Município de RAUL SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.836.965/0001-84, com sede na R. Dr. Geraldo Grossi, nº 201 - Centro, Raul Soares - MG, CEP: 35350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Americo de Almeida Cezar, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.405.976-72.

34. **Município de REDUTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.614.977/0001-61, com sede na Avenida Maurilio Lopes, nº 12 - Centro, Reduto - MG, CEP: 36920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dilcelio de Oliveira Hour, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.099.776-87.

35. **Município de SANTA RITA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.584/0001-80, com sede na Rua Alvaro Correa de Faria, nº 82 - Santa Rita de Minas, Santa Rita de Minas - MG, CEP: 35.326-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademilson Lucas Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.884.376-92.

36. **Município de SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.385.146/0001-68, com sede na Av. Martins, nº 104 - Centro, Santana do Manhuaçu - MG, CEP: 36940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Paulo Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.548.466-20.

37. **Município de SANTANA DO PARAISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 38.515.573/0001-20, com sede na R. Dona Anélia, nº 71, Santana do Paraíso - MG, CEP: 35167-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bruno Campos Morato, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.960.737-60.

38. **Município de SÃO GERALDO DA PIEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.201/0001-02, com sede na R. José de Oliveira Costa, nº 185 - Centro, São Geraldo da Piedade - MG, CEP: 39723-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Edna Marcelina Pereira Madureira Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.309.426-63.

39. **Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.796.575/0001-60, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro, São João do Oriente - MG, CEP: 35146-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Regliane Nedes Alcantara, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.385.206-92.

40. **Município de SÃO JOSÉ DO JACURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.201/0001-02, com sede na R. Dr. Simão da Cunha, nº 77 - Centro, São José do Jacuri - MG, CEP: 39707-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Jose Santos Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.893.486-53.

41. **Município de SÃO PEDRO DO SUACUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.243/0001-43, com sede na R. Profa. Ana Maria, nº 11 - Centro, São Pedro do Suacui - MG, CEP: 39784-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Euzébio Teixeira de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.664.526-58.



42. **Município de SÃO SEBASTIÃO DO ANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.123/0001-60, com sede na R. José Antônio Samana, nº 555, São Sebastião do Anta - MG, CEP: 35334-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Osmaniinho Custódio de Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.605.986-16.

43. **Município de SEM PEIXE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.625.189/0001-70, com sede na R. José Antônio Nascimento, nº 440 B - Centro, Sem-Peixe - MG, CEP: 35441-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eder Eloi Alves Pena, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.447.386-24.

44. **Município de SOBRALIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.083.055/0001-78, com sede na R. Pref. Miguel Santiago, nº 214-282 - Sobralia, MG, CEP: 35145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Moreira Rodrigues Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.489.086-62.

45. **Município de TAPARUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.616.741/0001-64, com sede na Avenida Armanda Medeiros, nº 430, Centro, Taparuba-MG, CEP: 36.953-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Abreu Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.319.916-34.

46. **Município de UBAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.717/0001-18, com sede na Praça João Ribeiro - Ubaporanga, MG, CEP: 35338-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gleydson Delfino Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.125.706-55.

47. **Município de VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.128/0001-93, com sede na R. José Rodrigues Campos, nº 53, Vargem Alegre - MG, CEP: 35199-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. Maria Cecília da Costa Garcia, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.827.406-82.

48. **Município de VERMELHO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.620.744/0001-71, com sede Rua Pref. Wilson Damião, nº 48 - Vermelho Novo, MG, CEP: 35.359-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José das Graças Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.935.508-19.

Vem firmar termo aditivo para realizar alteração ao Contrato de Consórcio Público do CIMVA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

- Inclusão de Novos Municípios;
- Edição de Atos Normativos conforme redação do artigo 84 da CF;
- Mudança de endereço;
- Realização de Concessão na Modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica;
- Objetivos e Áreas de Atuação.



CLAUSULA SEGUNDA - DA NOVA REDAÇÃO DA CLAUSULA 1ª (PRIMEIRA), DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES; E DAS CLAUSULAS 6ª (SEXTA) E 35 (TRINTA E CINCO).

CLAUSULA 6ª (DOS OBJETIVOS) A finalidade geral do CIMVA é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e social e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Único. São objetivos do Consórcio:

- I - exercer as atividades de planejamento, gerenciamento, de regulação, gerenciamento e de fiscalização dos serviços públicos; licenciamento ambiental, controle e fiscalização; e de saneamento básico, infraestrutura, saúde e educação no território dos municípios consorciados;
- II - prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante do serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;
- III - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, e nas demais atividades de promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana ou de atividade dele integrante, bem como dos demais serviços públicos;
- V - contratar por meio de licitação, nos termos da legislação vigente, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como cuidadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- VI - autorizar a prestação de serviço público de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos em lei;
- VII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamentação, as cooperativas e associações mencionadas nos incisos anteriores;
- VIII - sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores, exercer a planejamento, a regulação, a fiscalização, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos voluminosos, bem como, nos termos do que autorizar a resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, podendo implantar e operar;
- a) Rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos voluminosos;
- b) Instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos voluminosos;
- IX - nos termos do acordado entre os entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
- X - promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente;
- XI - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, infraestrutura, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, comunicação, desenvolvimento econômico e desenvolvimento social e desenvolvimento comunitário.

XII - ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso I, inclusive de assistência técnica;

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico e qualquer atividade voltada para a promoção do desenvolvimento sustentável (art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou a entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII - atendendo a solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma delas, decorrem contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta, conforme legislação específica;

XIV - nos termos do acordado entre os entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) Instrumentos, equipamentos e máquinas, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) Pessoal técnico; e

c) Procedimento de admissão de pessoal;

XV - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos humanos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou, nos termos de delegação específica, a representação de ente consorciado nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos humanos;

XVI - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado;

§ 1º Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver quaisquer das competências mencionadas nos incisos anteriores à administração de Município consorciado, condicionado a indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala de execução da atividade;

§ 2º Somente mediante autorização do prefeito do município representante, o consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes;

§ 3º A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação a qual o prefeito não tenha se manifestado em contrato no prazo de vinte dias.

§ 4º O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de qualidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação consistirá da publicação do extrato do contrato;

§ 5º O compartilhamento ou o uso comum de bens previstos no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio;

§ 6º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revendidos no caso de expressão prevista do instrumento de transferência ou de alienação;

§ 7º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à execução de seus objetivos;

§ 8º O consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Consórcio Intermunicipal
do Vale do Aço
NPJ 21.466.841/0001-69

[Handwritten signature]

§ 9º: A ratificação mediante lei do presente projeto de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XI do caput desta cláusula por meio de convênio ou outro instrumento legal.

§ 10º: O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou resíduos de serviço de saúde dar-se-á pela cobrança de preço público homologado pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

XVII - articular e viabilizar, de forma unificada entre os municípios membros do Consórcio, os serviços de INSPEÇÃO SANITÁRIA DE NATURALIDADE VEGETAL E ANIMAL, de acordo com os padrões e normas técnicas do sistema unificado de atuação à sanidade agropecuária - SISA/SA, Leis 7.889/89, 8.171/91, 9.712/98 e Decreto Federal 5.741/06, com fim de regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insusos e produtos de origem animal e vegetal;

XVIII - programar a distribuição do material, agregado siderúrgico doado pela Usiminas, e controlar a entrega para as Prefeituras.

CLÁUSULA TERCEIRA. Mudança de endereço para: Avenida Antina Gonçalves, nº 95, Loja A, Bairro Iguaçu, CEP: 35.162-016.

CLÁUSULA QUARTA. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO. Ficam estabelecidas as seguintes áreas de atuação, que terão suas atribuições definidas no Estatuto do Consórcio:

- Meio Ambiente (Licenciamento, controle e fiscalização ambiental) e Saneamento;
- Urbanismo e Cultura;
- Educação;
- Saúde;
- Esporte e Lazer;
- Comunicação;
- Desenvolvimento Rural;
- Desenvolvimento Social;
- Desenvolvimento Econômico;
- Promoção e Defesa Social;
- Defesa Civil;
- Selo de Inspeção Sanitária;
- Jurídico;
- Gestão Administrativa;
- Iluminação Pública;

CLÁUSULA QUINTA. Criação e divulgação do site oficial, juntamente com o Diário Oficial do CIMVA: www.cimva.mg.gov.br; www.cimva.mg.gov.br/diario-eletronico.

CLÁUSULA 35. (DOS CONTRATOS)

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados no Diário Oficial no site do CIMVA www.cimva.mg.gov.br; www.cimva.mg.gov.br/diario-eletronico e na sede do Consórcio.

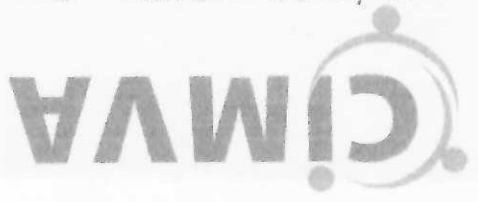
Rua Café Filho, 76 - Imbaúbas - CEP 35.160-250 Ipatinga/MG - TEL. (31) 3822.8817
www.cimva.mg.gov.br



[Handwritten signatures and scribbles]

[Large handwritten signatures and scribbles]

[Large handwritten signature on the right margin]



CLAUSULA SEXTA - (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saneamento

básico). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos de saneamento básico:

a) Prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) Autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº. 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;

c) Prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;

d) Prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;

e) Prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

f) Prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do Art. 10 da Lei nº. 11.445/2007;

II - a prestação, pelo Consórcio, de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

III - a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico;

a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;

b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da Lei 8.987/1995 ou da Lei 11.079/2004.

CLAUSULA SÉTIMA - Edição de Ates Normativos (Decretos, Portarias, Resoluções, etc.)
Conforme redação do artigo 84 da CF.

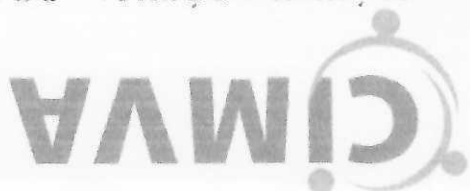
CLAUSULA OITAVA - DO PROJETO DE LEI RATIFICADORA

Os Municípios acima referidos encaminharão projeto de lei às respectivas Câmaras Municipais, acompanhado deste Segundo Termo Aditivo, cujo objeto será a ratificação das alterações ora propostas ao Contrato de Consórcio Público do CIMVA.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Segundo Termo Aditivo, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na site oficial do CIMVA.

Handwritten signatures and stamps are present throughout the document, including a large signature at the top right and several smaller ones on the left and right margins.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da utilização do presente instrumento é o da Comarca de Ipatinga, MG.

Ipatinga, 21 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE MARIÉRIA
Hamilton Lima Paula

MUNICÍPIO DE MESQUITA
Ronaldo de Oliveira

MUNICÍPIO DE MUTUM
Paulo Antonio Alves

MUNICÍPIO DE NAQUE
Fernando da Costa Silva

MUNICÍPIO DE PERIQUITO
Jose de Oliveira Flor

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE
CARATINGA
Adolfo Bento Neto

MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA
Luiz Paulo Coelho

MUNICÍPIO DE POCRANE
Ernane José de Macedo

MUNICÍPIO DE RAUL SOARES
Métrico de Almeida César

MUNICÍPIO DE AÇUCENA
Raulisson Moraes

MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS
Maurosan Gonçalves Machado

MUNICÍPIO DE ANTONIO DIAS
Benedino de Assis Lima

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
Decio Geraldo dos Santos

MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE
Hamilton Romulo de Menezes Carvalho

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO
Antibal Borges

MUNICÍPIO DE BRANAS
Jovani Duarte Menezes

MUNICÍPIO DE BUCURI
Marcello Teixeira da Costa

MUNICÍPIO DE CARATINGA
Wellington Moreira de Oliveira

1.01

[Handwritten signature]

Rua Café Filho, 76 - Imbuabas - CEP 35160-250 Ipatinga/MG - TEL. (31) 3822 1817
www.cimva.mg.gov.br

Consórcio Intermunicipal
Multinicipal do Vale do Aço
CNPJ 21.466.841/0001-69



[Handwritten signature]





[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SEM PEIXE

Eder Eloi Alves Pena

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ITANOMIM

Raimundo Francisco Penabaz

[Handwritten signature]

Osmantino Custódio de Melo

ANTA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTÃO DO

Gilberto Pereira Soares Junior

MUNICÍPIO DE HABA

Euzébio Teixeira de Souza

SUAÇUI

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO

Jose Pereira Viana

MUNICÍPIO DE TAPU

[Handwritten mark]

Claudio Jose Santos Rocha

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO JACURI

Ailton da Silveira Dias

MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS

Regilaine Nedes Alcantara

ORIENTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO

Weterson Ultimo de Souza

MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHAES

Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

PIEDADE

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA

Jose Santana Junior

MUNICÍPIO DE DOM CAVATI

Bruno Campos Morato

PARAISO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO

Francisco Casiro Souza Filho

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO

Francisco de Paulo Freitas

MANHACU

MUNICÍPIO DE SANTANA DO

Eder Fragozo de Souza

MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

Ademilson Lucas Fernandes

MINAS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE

Marcos Vinícius da Silva Bizarro

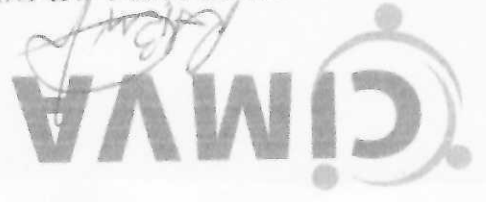
MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Dilelho de Oliveira Hoff

MUNICÍPIO DE REDUTO

Emerson de Carvalho Andrade

MUNICÍPIO DE COROACI





[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Tópicos: Enfoque sobre Formas
 Rua Bahia, 31 - Sala 05 - Centro - Ipatinga - CEP: 35160-250 - Ipatinga - MG
 Fone: (31) 3822-1817 - Fax: (31) 3822-1818 - E-mail: registro@cimva.mg.gov.br
 PROTOCOLO Nº 10659 - Registro nº 2988 - Av 47
 Livro A226 - Folha 166/178 - Data: 28/01/2022
 Cidades: Brasília 200/201 - F.J. 05.06.87 - Matrícula 05.7.78 - Valor R\$ 1.195,40
 ISB: R\$ 14,32 - Código 8174-111-0201-411-0201-411-8101-411
 Melhor Serviço Assessoria Jurídica - Governança
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG
 SELO DE CONSULTA FHM43264
 CÓDIGO DE REGISTRO: 75278045504094790
 Quantidade de atos praticados: 17
 (Nota: Matrícula por Títulos e Documentos Assessoria Jurídica - Governança)
 E-mail: registro@cimva.mg.gov.br - Fone: (31) 3822-1817
 Valor Final: R\$ 401,50 - IBS: R\$ 19,32

[Handwritten signature]
 José das Graças Silva
 MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO



Edmilson Valadão e Oliveira
 MUNICÍPIO DE MARIACÁ

[Handwritten signature]
 Maria Cecília da Costa Garcia
 MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE

Ailken Cristian Andrade Dias
 MUNICÍPIO DE JOANÉSIA

[Handwritten signature]
 Gleydson Delmo Fereira
 MUNICÍPIO DE TABOARA

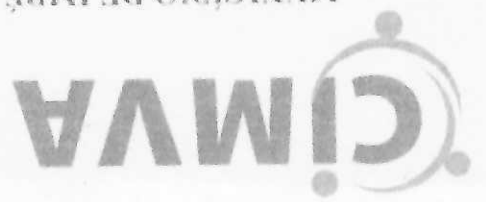
[Handwritten signature]
 Marcio Lima de Paula
 MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU

José de Abreu Filho
 MUNICÍPIO DE TAPARUBA

[Handwritten signature]
 Gustavo Moraes Nunes
 MUNICÍPIO DE IPATINGA

Roberto Moreira Rodrigues Junior
 MUNICÍPIO DE SOBRALIA

João Batista da Cruz
 MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS



**ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA MICRORREGIAO DO VALE DO AÇO**

Os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale Aço - CIMVA, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral, resolvem elaborar e aprovar o presente Estatuto visando sua conformação com a Lei nº 11.107/2005, Decreto Regulamentador nº 6.107/2007, Lei Mineira nº 18.036/2009 e Artigo nº 241 da Constituição Federal, considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas e, principalmente, considerando que o Consórcio tem sido uma ferramenta de gestão dos municípios para cumprimento de suas metas constitucionais, onde juntos estabelecem um sistema de cooperação para a realização de ações multifinalitárias, surgindo numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas aos direitos consagrados constitucionalmente posto à disposição do cidadão, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida em que sejam reduzidas as desigualdades sociais e regionais, assim elaboram e aprovam o presente estatuto que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, AREA DE ATUAÇÃO, FINALIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
Artigo 1º - O CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Município não designado no Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, após a devida aprovação legislativa e alteração do Contrato de Consórcio Público, podendo aderir e usufruir dos serviços, após ser aprovado sua adesão em Assembleia de Prefeitos, podendo os atos serem ratificados posteriormente por aprovação, a critério do Conselho de Prefeitos e o ingresso se fará mediante a assinatura

[Handwritten signatures and marks at the top of the page, including a large signature on the left and several scribbles on the right.]

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, tragem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente:

b.1) Elaborar projetos com vistas a desenvolver ações e atividades sustentáveis que

propicie a conservação ambiental, inclusão social, agregado e avaliação econômica;

b.2) Atuar em projetos para aprimoramento e garantia do uso racional de recursos

naturais:

b.2.1) água;

b.2.2) ar;

b.2.3) solo; e

b.2.4) florestas.

b.3) Desenvolver ações que beneficiem comunidades tradicionais na relação com o

meio ambiente;

b.4) Assessorar tecnicamente os municípios na elaboração de projetos para a

construção de um ambiente urbano sustentável, que englobe aspectos ambientais,

urbanísticos tecnológicos, bem assim, atuando em toda a parte de licenciamento

ambiental para a garantia da qualidade de vida de seus cidadãos;

b.5) Atuar em educação ambiental, em processos por meio dos quais o indivíduo e a

coletividade constroem valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e

competência voltadas para a conservação do meio ambiente;

b.6) Desenvolver estudos, pesquisas e metodologias aplicadas na sua área de

atuação;

b.7) Realizar capacitações nas áreas de água, meio ambiente, mudanças climáticas

e outras correlatas;

b.8) Produzir material didático para difusão do conhecimento nas áreas água, meio

ambiente, sustentabilidade, mudança climática e outras correlatas;

b.9) Organizar eventos temáticos que propiciem a cooperação e

intercâmbio internacional para o desenvolvimento sustentável;

17.4
[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures and scribbles]

Maria

- b.10) Divulgar boas práticas de sustentabilidade com o objetivo de difundir e tornar público estudos e metodologias sustentáveis;
- b.11) Desenvolver ferramentas de gestão da informação e bases técnicas georreferenciadas com vistas a promoção do desenvolvimento sustentável;
- b.12) Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;

c) Recursos hídricos:

C.1) Cooperar mutuamente no planejamento e execução de serviços, obras e atividades de interesse comum dos participantes, bem como construir e apoiar a implementação e funcionamento do SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEGRH-MG a que se referem a lei 13.199 de 29 de janeiro de 1999, o decreto 41.588 de 08 de março de 2001 e o decreto 44.046 de 13 de junho de 2005 e tendo em vista o dispositivo nos arts 47, 1.48 E 51 da lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997 bem como os arts 188,2, 181,3, da constituição Estadual e ainda a disciplina jurídica local consubstanciada nas leis orgânicas demais normas legais dos Municípios integrantes.

C.1.1) Para os fins do sub item anterior as Sub Bacias Hidrográficas do Caratinga, Santo Antônio, Piracicaba, Suaçu Grande e Piranga, que formam a Bacia Hidrográfica do Doce, da região integrada a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos, denominadas D05, D03, D02, D04 e D01, respectivamente, no que se refere a formulação e implementação da política estadual de recursos hídricos a cargo da SEGRH-MG, na forma do dispositivo do inciso I do artigo 250 da Constituição estadual e no artigo 32 da Lei Estadual 13.199 de 29 de janeiro de 1.999. O CIMVA cuja atuação compreende a área física territorial total de 3.444,204 KM², situada no todo ou em parte do território dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial e inexistindo limites municipais para finalidades a que se propõe, respeitada a sua autonomia política, administrativa e financeira na forma do dispositivo nas constituições federal e estadual, notada respectivamente em seus artigos 29 e as do título 3º, capítulo 4º, 165 e as do título 3º capítulo 4º.

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

[Handwritten signatures and scribbles at the top of the page]

Nome

17.1
 s
 [Handwritten signatures and scribbles]

iluminação pública;
 expansão, inovação, operação e manutenção de instalações de serviço municipal de

(b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, fundamentado o nexo ou correlação;

atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente (a) elaboração de planos e projetos para implantação dos serviços, expansão do

publicos delegados englobam:
 II - As atividades de regulação, planejamento, operação e manutenção de serviços

administrativas, de saúde, creches, unidades escolares e biblioteca públicas;

funcionamento de unidades das Administrações Municipais, incluindo sedes (s) construção, operação, manutenção e provimento de apoio administrativo ao

(r) Inspeção de produtos de origem animal

(q) Administração de reservas ecológicas, parques e jardins, mercados e feiras públicas; e turismo;

(p) Gestão de publicidade em vias públicas e utilização de espaços públicos para eventos áreas públicas;

(o) Gestão de trânsito e operação de serviços de estacionamento rotativo remunerado em terminais e estações rodoviárias;

(n) Transporte urbano e rodoviário de passageiros, incluindo construção e operação de

(m) Distribuição de gás natural urbano;

(l) Serviços de saúde de responsabilidade dos municípios;

patrimônio cultural e direitos humanos;

(k.1) Desenvolver ações que beneficiem comunidades tradicionais na relação com o (k) Cultura e turismo;

(j) Serviços de educação de responsabilidade dos municípios;

(i) Iluminação Pública;

(h) Motomecanização;

desenvolvimento urbano e rural;

(g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e (f) Infraestrutura urbana e rural;

Munic

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO**

CIMVA

(c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à gestão específica dos serviços delegados;

(d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

(e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo os serviços delegados;

(f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos relativos aos serviços delegados;

(g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre os serviços delegados entre os entes consorciados;

III - realização de licitação ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVA ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realização de eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realização de ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realização de estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVA ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de

Handwritten signatures and scribbles at the top of the page.

Mm